

LEI Nº467/85

Autoriza Subvenção à Sociedade Beneficente São Vicente de Paula de Mantenópolis-ES e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Sociedade Beneficente São Vicente de Paula desta cidade, o valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), mensalmente, para o fim especial de participação na aquisição de medicamentos e materiais, para curativos, para o hospital Nossa Senhora das Dores de Mantenópolis.

Art.2º- Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), destinado a atender a despesa prevista no artigo 1º no mês de dezembro utilizando os recursos previstos na lei nº4.320/64, inclusive o excesso de arrecadação, verificado no exercício.

Art.3º- As despesas com a execução do art.1º- correrão à conta da dotação 3231, subvenções sociais do departamento de saúde e assistência social.

Art.4º- A subvenção em apreço exigirá da entidade prestação de contas até o dia 20 de cada mês, subsequente.

Art.5º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 1985

Atílio Ventrím
Prefeito

confere com a original

presidente